



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº / 147 / 2008

Autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento, imóvel de propriedade do Município, à LAFARGE S.A. (nova denominação da Empresa CONCREBRÁS S.A.) e dá outras providências.

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento à Empresa LAFARGE S.A (nova denominação da Empresa CONCREBRÁS S.A.), CNPJ Nº 61.403.127/0001-46, a título de permuta decorrente de execução de serviços de obras de infra-estrutura nas vias do Município de Divinópolis/MG, imóvel de propriedade do Município, constituído pelos lotes de nº 200, 210, 220, 230, 240, 250, 260, 270, 280, 400, 410, 420, 430, 440, 450, 460, 470, 480 e 500, todos da quadra 159, zona 031, com área de 53.524 m2 (cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro metros quadrados), todos situados na Rua Wilson Santos, no Centro Industrial Cel. Jovelino Rabelo em Divinópolis/MG, havido da respectiva matrícula, 18829 do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º O imóvel objeto desta dação em pagamento se destina à implantação da sede da empresa LAFARGE S.A., com a atividade de exercícios de atividades básicas de engenharia civil, mistura e elaboração e transporte de concreto, exercício de atividades de exportação e serviços de engenharia em geral, prospecção e lavra de jazidas minerais, particularmente calcário, argila correlatos e conexos para a produção de cimentos e produtos derivados, bem como produtos químicos, comércio e indústria de cimentos e de materiais de construção em geral, incineração de resíduos industriais, industrialização e britagem e comercialização de escória siderúrgica.

§ 2º Os imóveis foram previamente avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$ 160.572,00 (cento e sessenta e dois mil quinhentos e setenta e dois reais).

Art. 2º A dação em pagamento de que trata o art. 1º, se efetivará através de decreto municipal, após o cumprimento por parte da empresa, da obrigação de efetivar as obras de pavimentação de ruas, cujo valor será limitado a avaliação do imóvel descrito no parágrafo 2º, do art. 1º.

Parágrafo único. A execução será comprovada através de documento fiscal idôneo e de Termo de Recebimento de Obra emitido pelo órgão responsável, indicado pelo Município.

Art. 3º A empresa, nos prazos especificados, que correrão após a publicação do decreto efetivando a presente dação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal nos termos do parágrafo único do artigo 5º, cumprirá, ainda, as seguintes obrigações:

I - promover o cercamento do lote, objeto desta dação, e a construção de passeio em sua frente, no prazo de 60 (sessenta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

II - apresentar a documentação, com protocolo de entrega, para o devido licenciamento ambiental, no prazo de 90 (noventa) dias;

III - concluir a edificação e efetivamente iniciar as operações industriais previstas no parágrafo 1º do art. 1º, no prazo máximo de 02 (dois) anos;

IV - arcar com todos os ônus referentes a outras benfeitorias ou obras de infra-estrutura necessárias à implantação ou expansão da empresa, inclusive quanto ao fornecimento de água e energia acima da capacidade instalada no local;

V - promover as compensações ambientais dos processos de licenciamento ambiental, previstas na Lei 4.280/97 e arcar com os encargos do processo de alienação de imóveis previstos pela Lei 3.686/94.

Parágrafo único. A alteração da atividade ou finalidade da empresa e/ou a transferência de direitos ou propriedade do imóvel, somente poderá ser realizada com anuência e aprovação prévia do Município, sujeita, em qualquer hipótese, à demonstração de atendimento ao interesse público.

Art. 4º Consiste em obrigação do Município, dar em pagamento, a título de indenização pelos serviços executados, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições dessa Lei, bem como, no caso de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades da empresa, dentro dos prazos nela estipulados, acarretará a imediata reversão ao Município.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á de pleno direito, independente de interpelação judicial ou qualquer ajuizamento de ação, e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local, não cabendo, nesse caso, indenização pelas benfeitorias incorporadas ao imóvel ou obras já realizadas.

Art. 6º A empresa compromete-se a lavrar a Escritura Pública de Dação em Pagamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do decreto efetivando esta dação, fazendo constar a presente Lei em todos os seus expressos termos, e fica ciente de que constará do Registro Imobiliário o gravame dos ônus aqui pactuados até sua definitiva quitação, que ocorrerá através de Carta de Liberação a ser firmada pelo Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente dação em pagamento correrão às expensas da empresa.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente os dispositivos previstos nas Leis Municipais nº 5122 de 13 de setembro de 2001 e nº 5174 de 29 de outubro de 2001 .



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de novembro de 2008.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Ofício EM Nº / 173 /2008

Em 21 de novembro de 2008

Excelentíssimo Senhor:

Marcos Vinícius Alves da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição da Lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse esclarecido legislativo, dispõe sobre a alienação de imóvel de domínio do Município à Empresa LAFARGE S.A sob a forma de negociação em pagamento, com as empresas pagando pelos mesmos, sob a forma de custeio das obras de pavimentação e rede de esgoto, tendo como valor de referência à avaliação elaborada pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, de conformidade com a Lei nº 3.686/94, regulamentada pelo Decreto nº 2.479/95.

Como se vê, do art.1º, os imóveis objeto da presente negociação situa-se no Centro Industrial Jovelino Rabelo, Município de Divinópolis e corresponde aos respectivos lotes 200, 210, 220, 230, 240, 250, 260, 270, 280, 400, 410, 420, 430, 440, 450, 460, 470, 480 e 500, todos da quadra 159, zona 031, com área de 53.524 m2 (cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro metros quadrados), destina-se exclusivamente às atividades da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Segundo o estatuto social da empresa beneficiada, sua atividade industrial consiste em exercícios de atividades básicas de engenharia civil, mistura e elaboração e transporte de concreto, exercício de atividades de exportação e serviços de engenharia em geral, prospecção e lavra de jazidas minerais, particularmente calcário, argila correlatos e conexos para a produção de cimentos e produtos derivados, bem como produtos químicos, comércio e indústria de cimentos e de materiais de construção em geral, incineração de resíduos industriais, industrialização e britagem e comercialização de escória siderúrgica.

Nessa conformidade, tem-se que a presente negociação contribuirá para o desenvolvimento de suas atividades, haja vista ser uma empresa de pequeno porte, em fase de expansão, carente de apoio institucional para fazer cumprir seu almejado crescimento, e, em consequência, contribuir para os programas de combate ao desemprego.

Nota-se Sr. Presidente e Nobres Vereadores, que a negociação ora consignada, em termos de valores, ficará pequena em fase dos benefícios que originarão das contrapartidas da empresa.

Pela importância que representa a pretendida negociação, confia-se em que ao projeto, esse esclarecido legislativo dará a merecida aprovação, solicitando para tanto o REGIME DE URGÊNCIA, conforme dispõe o art.50 da Lei Orgânica Municipal.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V.Exa. e a seus ilustres pares os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal